ACO-UTR-194/2023

Processo	-	TC/001931/2017
Representantes	-	[redacted] e [redacted]
Representada	-	Secretaria do Governo Municipal
Objeto	-	Representação interposta em face de supostas irregularidades nas doações arrecadadas pela Prefeitura na gestão do Prefeito João Agripino da Costa Doria e da não apresentação das doações realizadas por empresas privadas no Portal da Transparência

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SGM. Interposta em face de supostas irregularidades nas doações arrecadadas pela Prefeitura e da não apresentação das doações realizadas por empresas privadas no Portal da Transparência. 1. A edição de Decreto Municipal estabeleceu normas específicas para divulgação de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Serviços Sociais Autônomos, recebidas pelo poder público. Lei 12.527/2011. Art. 7º, DM 40.384/2018. Art. 28, DM 58.102/2018. Art. 29, DM 58.102/2018. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação apresentada, em razão de supostas irregularidades nas doações arrecadadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e, no mérito, em julgá-la improcedente, com destaque para a edição do Decreto Municipal 58.102/2018.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão aos interessados, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 25/05/2023 16:59:26 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 26/05/2023 18:50:01 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: TC n° 1.931/2017

Interessados: Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP.

Representantes.

Assunto: Representação - Supostas irregularidades nas doações arrecadadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Representação. PMSP. Doações. Portal da Transparência Informações. Ausência. Improcedência.

Egrégio Plenário,

Em julgamento Representação apresentada em razão de supostas irregularidades nas doações arrecadadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, em razão da não disponibilização das doações realizadas por empresas privadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Para fundamentar seu pleito, discorrem os Representantes sobre o disposto no art. 7º do Decreto Municipal 40.384/01, no inciso II do art. 48, da Lei Complementar 101/00, bem como, no Decreto Federal 7.185/2010.

Afirmam, em síntese, que o Executivo Municipal não tem dado cumprimento às normas que regem a matéria, citando, para tanto, situações concretas em que não houve a devida atualização no Portal Transparência, por entenderem que a divulgação das doações deveria ser imediata.

Ao final, pedem que a concessão de medida liminar para determinar que a Prefeitura Municipal apresente no seu Portal Transparência, as doações recebidas até 10 (dez) dias anteriores ao cumprimento da determinação,

informando, de forma consolidada, valores, identidade dos doadores e datas do ingresso dos respectivos recursos junto à Administração Municipal.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, destacando que a medida pleiteada em liminar simplesmente esgotaria o objeto da Representação, manifestou-se pela necessidade de oitiva da Origem sobre os aspectos trazidos na exordial, visto que, naquele momento, seria precipitado concluir por qualquer irregularidade na ausência da disponibilização das informações em tempo real, ou mesmo determinar qualquer obrigação de fazer.

Devidamente oficiada, a Origem, por meio das Secretarias de Governo e Justiça, apresentou informações no seguinte sentido: (i) O Decreto Municipal nº 40.384/01 regulamenta a doação de bens e serviços, bem como o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada; (ii)Todas as doações recebidas pelo Município são aferidas no bojo de processo administrativo competente; (iii) O acesso às doações, comodatos e termos de cooperação se faz pelo Portal Transparência da Prefeitura Municipal, que é o instrumento que se coaduna com o direito de acesso à informação, de acordo com a Lei nº 12.527/11 e regulamentada no Município pelo Decreto nº 53.623/12, através do ícone "Doações, Comodatos e Cooperações", no qual se encontram disponíveis duas fontes de informação: *Descritivas*, que explicam as características da doação, comodatos e termos de cooperação e *Dados*, que contemplam informações das doações, comodatos e cooperações anunciados (em tramitação e já efetivados); (iv) Ao acessar a página descrita na alínea "i" é possível baixar as planilhas com as doações, cujos extratos já foram publicados no DOC, sendo possível, também, acessar as informações sobre as doações no ícone "Dados abertos"; (v) As doações informadas no Portal somam R$ 286.836.566,77; (vi) informa que os representantes também ingressaram com Ação Popular (processo nº 1010006-94.2017.8.26.0053), cuja liminar foi negada. Apresenta as páginas da internet correspondentes às informações prestadas.

Diante da manifestação apresentada pela Origem, a Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou, inicialmente, a ausência de identidade entre

a Ação Popular intentada pelos Representantes como o objeto da Representação em análise, visto não haver similitude da causa de pedir e pedido entre as mesmas.

No mérito, após consulta ao site http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br, ícone "Doações, Comodatos e Cooperação", bem como ao site http://dados.prefeitura.sp.gov.br/, onde constatou a atualização das doações até 28.04.2017, totalizando o valor de R$ 288.880.317,68, manifestou seu entendimento pela improcedência da Representação, na medida em que, tanto o Decreto Municipal 40.384/01, como as legislações municipais que tratam das doações para o Município não trazem prazo específico para a disponibilização da doação no sistema, cumprindo a Administração, até aquela data, o disposto no art. 7º do DM 40.384/018[1] .

Posteriormente, em atendimento à determinação desta Relatoria para verificação das regras e procedimentos estabelecidos pela Administração para regulamentar a questão, bem como constatar a sua efetiva aplicação, nos termos da notícia veiculada em jornal de grande circulação, no sentido do endurecimento das regras e fixação de um prazo de 72 horas para disponibilização de informações, a Subsecretaria de Controle Externo constatou:

(i) que o Decreto nº 57.716, de 01 de junho de 2017, incumbiu ao Secretário Especial de Investimento Social a busca e a viabilização de doações de bens e serviços à Administração Pública Municipal, mormente nas áreas sociais; (ii) que no dia 21 de junho de 2017 foi constituída Comissão de Processamento das Doações do Gabinete do Prefeito, por meio da Portaria 01/SEIS/2017, representada pelo Secretário Especial de Investimento Social, sendo responsável por fazer a condução das doações no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/SEIS/2017 e daquelas que não forem feitas diretamente a outras secretarias municipais; (iii) que no dia 22 de agosto de 2017 foi expedida a Portaria Intersecretarial 02/2017, das Secretarias Municipais de Justiça e do Governo Municipal e do Secretário Especial de Investimento Social, estabelecendo os

[1] Art. 7º do DM 40.384/01: "As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral"

procedimentos atinentes às doações recebidas; (iv) que, conforme item 6 da Portaria Intersecretarial SGM/SMJ/SEIS 02/2017, os dados do Portal da Transparência seriam atualizados semanalmente com base nas informações prestadas por cada órgão municipal, apesar do noticiado pela imprensa de que o prazo seria de 72 horas para disponibilização das informações na internet; (v) que, as doações são descentralizadas, cabendo a cada secretaria formalizar seus respectivos processos, estando, dessa forma, em curso a elaboração de um decreto municipal a ser expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, unificando os procedimentos para todos os órgãos do ente.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, destacando ser incontroverso nos autos que as doações são devidamente divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, bem como a edição do Decreto 58.102/2018, de modo a aprimorar ainda mais os procedimentos relativos à transparência das referidas doações, requereu a improcedência da Representação.

Finalizando a instrução, a Secretaria Geral entendeu ter restado prejudicado o objeto da Representação, diante da edição do Decreto Municipal nº 58.102/2018, que estabeleceu, em seus artigos 28 e 29, normas específicas para divulgação de doações recebidas pelo Poder Público.

É o relatório.

VOTO

Conheço da Representação apresentada em razão de supostas irregularidades nas doações arrecadadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, porquanto preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, conforme o disposto no art. 113, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.[2] .

[2] Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

No mérito, verifica-se não assistir razão aos Representantes, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo acerca da atualização, pela Administração, das informações relativas às doações recebidas, nos termos da legislação de regência da matéria.

Nesse sentido, após consulta ao site http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br, ícone "Doações, Comodatos e Cooperação", bem como ao site http://dados.prefeitura.sp.gov.br/, constatou aquela Assessoria estarem atualizadas as doações até 28.04.2017, totalizando o valor de R$ 288.880.317,68, cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal 40.384/018, na medida em que, tanto o referido Decreto, como as demais legislações municipais que tratam das doações para o Município, não trazem prazo específico para disponibilização das informações correspondentes, nos sistemas próprios, o que leva à improcedência da Representação.

Destaco, ademais, a edição, aos 23.02.2018, do Decreto Municipal nº 58.102/2018, o qual regulamentou o recebimento de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Serviços Sociais Autônomos, estabelecendo em seus artigos 28 e 29, normas específicas para divulgação de doações recebidas pelo Poder Público, de modo aprimorar os procedimentos até então estabelecidos.

Diante do exposto, e em conformidade com as manifestações dos Órgãos Técnicos, as quais adoto como razão de decidir, passando a integrar o

§ 1° Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 55 - A representação ou denúncia sobre matérias de competência do Tribunal deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser formalizada por petição escrita ou ser reduzida a termo;
II - referir-se a órgão, administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal;
III - estar acompanhada de documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade;
IV - conter o nome legível e a assinatura do representante ou denunciante, sua qualificação e endereço.
§ 1º - Em se tratando de representação ou denúncia formulada por cidadão, é indispensável a prova de cidadania, mediante a juntada à inicial de cópia do título de eleitor ou documento que a ele corresponda.
§ 2º - Quando formulada por partido político, associação ou sindicato, a inicial deverá ser acompanhada de prova da existência legal da entidade".

presente, conheço da Representação apresentada em razão de supostas irregularidades nas doações arrecadadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP e, no mérito, voto pela sua improcedência, com destaque para a edição do Decreto Municipal nº 58.102/2018.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE,

MAURCIO FARIA

Conselheiro

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 09/05/2023 12:50:26 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo